

MAPPA Comentado

PARTE 1

CONCEITOS E DEFINIÇÕES ABERTURA – termo que se usa no início do Processo Administrativo. **ABRIR VISTA** – na terminologia do Direito Processual, significa exame ou ação de ver para examinar ou ter ciência. Geralmente, utiliza-se a expressão vista dos autos e, por isso, pode ser compreendida como a diligência que se faz mister, após a terminação ou o encerramento de outros atos processuais, a fim de que sejam esses atos levados ao conhecimento dos interessados, que podem falar sobre eles, opinando ou impugnando-os. **AD HOC** – trata-se de termo jurídico em latim, que significa a nomeação de alguém para realização de determinado ato. A tradução literal significa "para isto", "para esta finalidade". É muito utilizado para nomeação de advogado para o réu que comparece à audiência sem procurador. **AÇÃO DISCIPLINAR** – é o ato formal da Administração indicando que tomou conhecimento de fato, em tese, tido como transgressão disciplinar, através de queixa, relatório reservado, portaria ou documento similar. **ACUSADO** – pessoa sobre quem recai a acusação de

um delito ou de conduta avessa ao ordenamento
AMPLA DEFESA, - é a garantia constitucional
normativo disciplinar.

assegurada a todo acusado em processo judicial ou administrativo e compreende: a) a ciência da acusação; b) vista dos autos na repartição; c) a oportunidade para o oferecimento de contestação e provas, a inquirição e as reperguntas de testemunhas e a observância do devido processo legal; d) o direito de interpor recurso disciplinar - na seara administrativa, o direito de recorrer está alicerçado na garantia da ampla defesa, como uma de suas decorrências; e) o direito de notificação; f) a oportunidade para prestar esclarecimentos sobre a imputação e os respectivos fatos geradores; g) a possibilidade de arguir suspeições e impedimentos; h) a apresentação de razões de defesa, por escrito; i) a franquia aos locais de onde ocorrem os trabalhos apuratórios junto ao processo disciplinar, a fim de poder, o acusado, inquirir, reinquirir e contraditar testemunhas; j) a oportunidade para requerer todas as provas em direito admitidas e arrolar testemunhas;

